



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MAQUINÉ
Advocacia Pública do Município

PARECER JURÍDICO

Processo n: 937/2021

Objeto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021

Impugante: CV TYRES EIRELI

1. Trata-se de “Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2021”, no qual tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus Novos, com Borracha de Alta Resistência, com Garantia do Fabricante contra Defeitos de Fabricação e com Sele do Aprovação do Inmetro, assim como Certificação do Inmetro (Portaria nº 482 de 07 de dezembro 2010), e do IBAMA (Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009), Câmaras de Ar e Protetor de Câmara para as Máquinas e Veículos que compõe a Frota o Município de Maquiné/RS, Tipo Menor Valor Unitário, conforme Descrição do Objeto, Anexo I e II do Edital.
2. Quanto a admissibilidade/tempestividade, a impugnação deve ser recebida e processada, haja vista que o Pregão está previsto para o dia 05/03/2021, e conforme o artigo 41, § 2º da Lei nº 8666/93, poderão ser impugnados os editais de licitações públicas em até 2 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.
3. No mérito, a impugnante alega haver comprometimento da competitividade do certame pela exigência de “Garantia do Fabricante contra Defeitos de Fabricação”.
4. Em seguida, cita que, segundo do CDC, a responsabilidade dos produtos importados comercializados no Brasil é da empresa importadora ou da empresa que os comercializa.
5. Por fim, a impugnante sugere a alteração da exigência para substituir a expressão “com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação” para garantia de 5 anos do Licitante Fornecedor Vencedor”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MAQUINÉ

6. Pois bem, consultando o site da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, lê-se o seguinte:

Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo.

7. Assim, recomenda-se que seja **provida a impugnação para alterar a exigência e para substituir a expressão “com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação” para apenas “garantia de 5 anos”**.

É o parecer.

Maquiné, 26 de fevereiro de 2021.

Alysson Tabajara Monteiro – Adv. P.M.M.
OAB/RS 91.130